

J7

DELIBERAÇÃO

Sobre

QUEIXA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO CONTRA O "COMÉRCIO DO PORTO"

(Aprovada em reunião plenária de 29 de Janeiro de 2003)

O PROCESSO

A Câmara Municipal de Valongo apresentou queixa, nesta Alta Autoridade para a Comunicação Social, contra o jornal "*Comércio do Porto*", pelo facto de este lhe haver alegadamente negado o exercício do direito de rectificação a que fazia juz na sequência da publicação de uma peça em que era visada.

Com efeito, o jornal reportara uma sessão pública da reunião daquele Executivo dando conta da controvérsia em torno de uma intervenção produzida pelo ex-vice-presidente, replicada pelos seus pares.

Alega o exponente que o escrito em questão não foi preciso na redacção, uma vez que, quer do título, quer do conteúdo, parece transparecer que não houve qualquer contradita por parte dos vereadores presentes, que teriam optado por uma postura silenciosa.

Acresce que, segundo o queixoso, se está perante um caso de falta de rigor informativo, tanto mais notório quanto é certo que o "*Comércio do Porto*" não se encontrava no local para transmissão de uma informação isenta e precisa.

Em consequência, pretendia ver reposta a verdade dos factos, segundo uma sua versão que sobrelevava a aludida ausência de representante do órgão de informação no acto noticiado.

Instado a pronunciar-se, o jornal não chegou a fazê-lo.

APRECIACÃO

O direito de rectificação, nos termos do nº2 do artigo 24º da Lei de Imprensa, tem

4012

J7

como pressupostos a existência de referências inverídicas ou erróneas às entidades previstas no nº1, termos em que a pretensão da Câmara Municipal de Valongo se acha fundada face ao conteúdo e aos destaques gráfico e formal da reportagem.

No texto rectificativo, refere desde logo o queixoso que a ausência de personalidade directamente visada fora justificada com atestados médicos. Ora, em momento algum do relato em causa é feita qualquer alusão aos motivos do seu afastamento da câmara, excepto nas citações do próprio ex-vereador e da "fonte da câmara de Valongo" que afirma "*ficaram muito satisfeitos pelo seu retorno, por isso é um sinal de que está melhor de saúde*".

Sublinha, depois, que o periódico contraditado não se encontrava na reunião, o que em parte alguma do corpo do artigo parece passível de infirmação.

Acrescenta que os jornalistas presentes na reunião tiveram oportunidade de falar quer com o ex-vereador, quer com o actual vice-presidente, tal como decorre da leitura dos recortes anexos do "*Público*" e do "*Jornal de Notícias*". O "*Comércio do Porto*", não estando entre os presentes, seguiu uma orientação inescrupulosa, eivada de erros.

Sem esforço se detecta, na análise, uma imprecisão susceptível de interpretações inadequadas aos acontecimentos, quando, no título e no início do primeiro parágrafo, se procede a uma referência generalizada ao silêncio do executivo camarário perante as questões colocadas pelo ex-vereador, sendo que, por confronto com as outras duas peças apresentadas, se concluirá que tal silêncio se reportava apenas a uma parte dos membros do Executivo, o que, cumulativamente com outros elementos de apreciação, tende a conferir procedência à diligência junto deste órgão intentada pelo Município de Valongo.

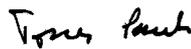
Entretanto, por ofício enviado a 21 do mês em curso, o Presidente da Câmara Municipal de Valongo, Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo, desistiu da queixa anteriormente dirigida à Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo em conta "*a mudança verificada na direcção do Comércio do Porto*" e a "*consequentê alteração do comportamento do mesmo*".

Nesta conformidade, ao abrigo das disposições legais aplicáveis, delibera-se o arquivamento do processo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Manuel Mendes (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi (Vice-Presidente), Manuela Matos, Joel Frederico da Silveira, Carlos Veiga Pereira e Maria de Lurdes Monteiro.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 29 de Janeiro de 2003

O Presidente



Armando Torres Paulo
(Juiz Conselheiro)

JMM/CL